



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.323

(Projeto de Lei nº 35/2019, de autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGO DE IMÓVEL À SÃO BRAZ EDUCACIONAL LTDA. PARA A CONSTRUÇÃO DE POLO PRESENCIAL DE ENSINO A DISTÂNCIA DA FACULDADE SÃO BRAZ NO MUNICÍPIO”.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por meio de doação com encargos, à São Braz Educacional Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.683.991/0001-69, com sede e foro na Rua Cláudio Chatagnier nº 112, bairro Bacacheri, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, uma área de terras contendo 2.012,350m², que integra parte do imóvel matriculado junto ao Cartório de registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 6.011, contendo as descrições abaixo, conforme Matrícula, Planta e Memorial Descritivo que integram os Anexos I, II e III da presente Lei:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 06B com azimute 91°40’06 e distância de 2,814 metros até o vértice 07; do vértice 07 segue com azimute 91°15’12” e distância de 56,580 metros até o vértice 08; do vértice 08 segue com azimute 94°28’24” e distância de 3,050 metros até o vértice 08A; do vértice 08A segue com azimute 197°35’08” e distância de 33,375 metros até o vértice 08A’; do vértice 08A’ segue em azimute de 271°15’12” e distância de 62,509 metros até o vértice 08D; do vértice 08D segue com azimute de 17°36’32” e distância de 33.579 metros até o vértice inicial da descrição deste perímetro. Totalizando um perímetro de 191,457 metros e uma área de 2.012,350 metros quadrados”.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, adotará as providências necessárias visando o desmembramento da área descrita no *caput* e abertura de nova Matrícula para a celebração da escritura pública e efetivação da doação.

Art. 2º. O imóvel descrito nesta lei será destinado à instalação de um polo presencial de ensino à distância da Faculdade São Braz.

Parágrafo Único. Para os fins previstos no art. 17, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, fica reconhecido o interesse público na doação tratada pela presente Lei em razão do significativo avanço social, cultural e econômico que a instalação de uma Faculdade deste nível gerará ao Município de Santa Cruz das Palmeiras.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 3º. Para os fins previstos nesta lei, a área descrita no art. 1º é avaliada em R\$ 261.605,50 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos) conforme laudo de avaliação que integra o Anexo IV da presente lei.

Art. 4º. A doação mencionada no artigo anterior será outorgada com os seguintes encargos:

I - que a São Braz Educacional Ltda., execute, no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por no máximo mais 3 (três) meses, mediante justificativa aceita pelo Poder Executivo Municipal, todas as obras de construção do prédio destinado à implantação do polo presencial de ensino à distância, com, no mínimo, 360m² de área construída, incluindo a elaboração e aprovação de projetos em conformidade com legislação municipal;

II – que a São Braz Educacional Ltda., utilize o imóvel exclusivamente para o funcionamento do polo presencial próprio da Faculdade São Braz, para oferecer cursos à distância de graduação, pós graduação e/ou extensão universitária;

III - que a São Braz Educacional Ltda., coloque à disposição, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados do término das obras e obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento, no mínimo, os seguintes Cursos:

- a) Bacharelado em Teologia;
- b) Licenciatura em Pedagogia;
- c) Licenciatura em Letras e Libras;
- d) Licenciatura em Educação Física;
- e) Licenciatura em História;

IV - que a São Braz Educacional Ltda., mantenha os cursos relacionados no item III, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, salvo desinteresse manifesto devidamente demonstrado e, no mesmo período, insira no mínimo, outros 5 (cinco) outros novos cursos, de acordo com as demandas atuais.

V- O pedido de prorrogação não poderá ser deferido caso a São Braz tenha iniciado as obras depois de 30 (trinta) dias da efetiva doação, salvo quando o Poder Executivo Municipal der causa ao atraso.

Art. 5º. Constitui ainda como encargo a constar da escritura pública de doação, a inalienabilidade e impenhorabilidade do bem descrito no art. 1º.

Art. 6º. A doação será irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de desatendimento do estabelecido nos artigos anteriores ou ainda no caso de encerramento das atividades desenvolvidas pela donatária neste município, extinção da donatária ou modificação da finalidade ou de sua estrutura que prejudique as atividades neste município, caso em que considerar-se-á revogada a doação de pleno direito e rescindido o ajuste firmado, com a conseqüente restituição do imóvel ao Município.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 7º. A doação objeto da presente Lei será formalizada através de Escritura Pública de Doação com Encargo e será registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca, ficando a cargo do donatário o pagamento das despesas cartorárias decorrentes do lavratura da escritura e registro.

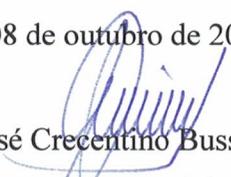
Art. 8º. Caso cessarem as razões que justificaram a doação ou ocorrer qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pela Donatária, o bem reverterá ao patrimônio do Município de Santa Cruz das Palmeiras, sem qualquer direito a indenização e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Único. A Escritura Pública de Doação com Encargo a ser lavrada pelas partes deverá constar expressamente a cláusula de reversão prevista no caput, sob pena de nulidade.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 08 de outubro de 2019.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "Gazeta Palmeirense" em: 11 /10/2019.


Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete